



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1580/1266
camara@cmbrradoturvo.sp.gov.br e camarabtadm@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO REALIZADA AOS 17 DE SETEMBRO, ÀS 18 HORAS, NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO.

Aos dezessete (17) dias de setembro de 2021, às 18 horas, no prédio da Câmara Municipal de Barra do Turvo, reuniram-se os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, sob a Presidência da Vereadora Elizabete de Oliveira, Relator Luiz Mendes Cardoso dos Santos e Membro Fátima Medeiros de Souza Amorim, para análise dos seguintes projetos: 01 - Projeto de Lei nº 38, de 30 de agosto de 2021, que “Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências”; 02 - Projeto de Lei nº 40, de 02 de setembro de 2021, que “Dispõe sobre a criação de cargos públicos, altera os anexos III, IV e VI da Lei Municipal n. 598/17, nos termos da Lei Federal n. 13.935/19, e dá outras providências”; e emissão do respectivo parecer, como segue:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N. 21
DATA: 17 / 09 / 2021
RELATOR: Luiz Mendes Cardoso dos Santos
INTERESSADO: Executivo Municipal de Barra do Turvo
PROCESSO N. 054, de 30 de agosto de 2021.

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 38, de 30 de agosto de 2021, que “Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências”.

RELATÓRIO: Trata o presente projeto de autoria do Executivo Municipal, sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal.

Este relator entende ser um projeto importante, pois corrige diversas impropriedades técnicas, que tem como objetivo adequar as regras à realidade atual do Município, evitando outras demandas judiciais vinculada a equivocada lei em vigor, atendendo a Constituição Federal.

Tal projeto vem acompanhando de Parecer Jurídico que não vê impedimento constitucional, jurídico e regimental à aprovação do referido projeto de lei.

Após análise do Projeto de Lei em estudo, sua justificativa, este Relator observa que o projeto é legal e não contém vícios de origem, que encontra-se elaborado nas normas legais e constitucionais, apontando este Relator proposta para sua aprovação, deixando o mérito para o douto Plenário.

É que tenho a relatar.

É o parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1580/1266
camara@cmbrradoturvo.sp.gov.br e camarabtadm@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

Sala das Comissões, 17 de setembro de 2021.

Luiz Mendes Cardoso dos Santos
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N. 22
DATA: 17 / 09 / 2021
RELATOR: Luiz Mendes Cardoso dos Santos
INTERESSADO: Executivo Municipal de Barra do Turvo
PROCESSO N. 056, de 02 de setembro de 2021.

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 40, de 02 de setembro de 2021, que “Dispõe sobre a criação de cargos públicos, altera os anexos III, IV e VI da Lei Municipal n. 598/17, nos termos da Lei Federal n. 13.935/19, e dá outras providências”.

RELATÓRIO: Trata o presente projeto de autoria do Executivo Municipal, sobre a criação de cargos públicos.

Este relator entende ser um projeto de suma importância para a Rede Pública de Educação Básica, pois tem como objetivo regulamentar a Lei n. 13.935/2019, que trata da prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica, onde passarão a contar com esses serviços, atendendo assim às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, trazendo grande conquista para estudantes e suas famílias.

Tal projeto vem acompanhando de Parecer Jurídico e Contábil que não vê impedimento constitucional, jurídico e regimental à aprovação do referido projeto de lei, salientando porem, que o Parecer Contábil aponta a ausência de Declaração do Ordenador de Despesa e estudo de estimativa de Impacto para os exercícios subsequentes do Poder Executivo.

Após análise do Projeto de Lei em estudo, sua justificativa, este Relator observa que o projeto é legal e não contém vícios de origem, que encontra-se elaborado nas normas legais e constitucionais, apontando este Relator proposta para sua aprovação, deixando o mérito para o douto Plenário.

É que tenho a relatar.

É o parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1580/1266
camara@cmbrradoturvo.sp.gov.br e camarabtadm@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

Sala das Comissões, 17 de setembro de 2021.

Luiz Mendes Cardoso dos Santos
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Vistos, discutidos e analisados nesta data os autos destes processos com os membros desta Comissão, que após análise destes e dos pareceres correspondentes exarados pelo Relator, votam, aprovando-os na íntegra.

Sala das Comissões, 17 de setembro de 2021.

Elizabeth de Oliveira
Presidente

Luiz Mendes Cardoso dos Santos
Relator

Fátima Medeiros de Souza Amorim
Membro